



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 069/06

Processo Administrativo N.º 3.796/2006 - Dispensa

Contrato nº 069/06

Processo Administrativo N.º 3.796/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: JOÃO MARCOS COELHO DA SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE FUTEBOL.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3.615	121	02.07.01.27.812.0003.2001.3.3.90.36.06	Esportes

Valor: R\$ 5.710,00 (cinco mil, setecentos e dez reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **JOÃO MARCOS COELHO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.720.968.638-34, portador do RG nº. 5.631.309, inscrito no PIS sob nº. 105.494.424-88, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Antonio Amaral César, 290, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 3.796/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº.8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO executará serviços de treinamento de futebol a equipe de futebol sub 21 e, montará uma equipe para disputar os Campeonato Paulista série, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses;
- 2.2 – Os treinamentos serão executados com carga horária semanal de 14 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 069/06
Processo Administrativo N.º 3.796/2006 - Dispensa

- 3.2 – Os serviços serão executados às terças e quintas no Campo Municipal de Rubião Júnior e, aos sábados e domingos no Estádio Municipal “prof. João Roberto Pilan”.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 5.710,00 (cinco mil, setecentos e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais);
- 5.2 – Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista no presente processo;
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 07 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 3.3.90.36 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 069/06

Processo Administrativo N.º 3.796/2006 - Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de março de 2.006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCOS COELHO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª